

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 574/2004 de 15 de Abril de 2004**

### **GOLD PIZZA – RESTAURAÇÃO, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2770; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 5/3 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Maria Lúcia Bento Calouro Costa e Júlio Silvério Calouro Costa foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma “GOLD PIZZA – RESTAURAÇÃO, LDA.”.

2 - A sociedade tem a sua sede na Rua Aristides Moreira da Mota, 50, r/c, freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada.

3 - A gerência poderá deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade do consentimento da assembleia geral, bem como criar ou extinguir delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer outro local.

#### Artigo 2.º

O objecto social consiste em restauração.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, sendo uma com o valor nominal de quatro mil euros, pertencente uma ao sócio Júlio Silvério Calouro Costa, e outra com o valor nominal de mil euros, pertencente à sócia Maria Lúcia Bento Caloura Costa.

#### Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes, que serão sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

3 - A gerência poderá, para determinadas categorias de actos, delegar ou substabelecer os seus poderes de gerência por procuração noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, com a aprovação da assembleia geral.

4 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

a) Comprar, trocar, vender ou de qualquer modo alienar bens imóveis e viaturas ligeiras ou pesadas de e para a sociedade;

b) Adquirir ou tomar por trespasse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade; e,

e) Celebrar contratos de locação.

#### Artigo 5.º

A divisão e cessão de quotas só é livre entre sócios, ficando, nos demais casos, incluindo a transmissão a herdeiros ou familiares, sempre dependente do consentimento da sociedade, se esta a não preferir.

#### Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do seu titular;

b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) Falência ou insolvência do seu titular; e,

d) Quando o seu titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão, posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

#### Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 8.º

1 - A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao triplo do valor do capital social, e contratar dos mesmos suprimentos, em condições a estabelecer em assembleia geral realizada para o efeito.

#### Artigo 9.º

1 - A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal.

2 - Por proposta da gerência, a assembleia geral decidirá sobre a admissão de novos sócios, com vista ao aumento do capital social.

3 - Dos lucros da sociedade será constituída anualmente uma reserva legal de cinco por cento sobre os resultados líquidos.

#### Artigo 10.º

Todas as despesas com a constituição desta sociedade, designadamente as desta escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

#### Artigo 11.º

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a levantar o valor do capital social para fazer face às despesas decorrentes dos negócios sociais.

#### Artigo 12.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 6 de Fevereiro de 2004. – A 2.<sup>a</sup> Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.